



Denúncia n. 006/2014 – CE/AM

Denunciante: Chapa CAU Avante;

Denunciada: Chapa Arquitetura com Cidadania, na figura de seu representante;

DECISÃO

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas recebeu por meio do módulo eleitoral denúncia apresentada pelo Sr. Carlos Antônio B. de Araújo, representante da chapa “CAU AVANTE” na qual aponta irregularidade realizada por parte da Chapa “ARQUITETURA COM CIDADANIA”.

O denunciante alega que a chapa Arquitetura com Cidadania não cumpriu, dentro do prazo determinado, a decisão referente à Denúncia 001/2014 – CE/AM na qual determinava que a chapa denunciada retirasse de circulação a publicação em que se utilizava conteúdo publicado originalmente no site do CAU/AM.

Após o devido recebimento da denúncia fora concedido prazo para apresentação de defesa pela chapa denunciada, conforme estabelece o art. 42, §1º da Res. 81 do CAU/BR.

Recebida tempestivamente a defesa, a chapa denunciada, alega que a postagem foi retirada de circulação dentro do prazo estabelecido e, conforme expresso no e-mail encaminhado pela CE/AM a contagem de prazo se daria com a entrega da via impressa que veio a ocorrer no dia 23.10.2014.

Diante dos fatos e documentos apresentados a Comissão Eleitoral do Amazonas, com todos os membros presentes, passa a analisar a representação e decide:

Primeiramente esta Comissão Eleitoral esclarece que a denúncia 001/2014 recebida em 06.10.2014 foi julgada nos termos e prazos estabelecidos pela Resolução 81 do CAU/BR, no entanto, no ato de divulgação da decisão verificamos haver um erro no módulo eleitoral a respeito do qual imediatamente entramos em contato com a CEN para as providências cabíveis.

Ao solucionar o problema técnico verificamos que o módulo eleitoral não permitia a visualização do inteiro teor da decisão, bem como não possuía ferramenta que assegurasse a CE/AM a ciência da decisão por parte dos interessados.



Por esta razão optou-se pelo encaminhamento das decisões aos interessados por correspondência eletrônica.

Tendo em vista a necessidade de cumprimento da decisão por parte da chapa denunciada, dentro de prazo estabelecido em horas, em razão da Segurança Jurídica, considerou-se como início da contagem o recebimento da via impressa da decisão.

Tal informação constava inclusive no e-mail encaminhado às chapas:

“As decisões serão publicadas ainda hoje no site do CAU/AM. Na oportunidade informamos que o módulo eleitoral encontra-se com problema técnico de forma não ser possível visualizar o teor da decisão, por conta disso estaremos entregando via impressa das decisões para o início da contagem dos prazos.”

Conforme cópia de comprovante de recebimento a chapa Arquitetura com Cidadania, na figura de seu representante, tomou ciência do documento em 23.10.2014 data que foi iniciada a contagem dos prazos.

Desta forma, a CE/AM decide, por unanimidade, pelo indeferimento da representação, visto não haver sido detectado descumprimento da decisão 001/2014.

Sendo está a decisão da Comissão Eleitoral do Amazonas - CE/AM, notifique-se os interessados e divulga-se a presente decisão, nos termos do §3º do art.42 da Res. 81 do CAU/BR

Manaus, 31 de outubro de 2014.

Werner Deimling Albuquerque
Coordenador da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Marco Lúcio Araújo de Freitas Pinto
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Klydson Fonseca Fontenele
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM